PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI Nº XX/2023 Nº 3388/23

SÚMULA: Cria Lei Municipal que garante ao servidor efetivo possibilidade de redução de carga horária e fixação dos critérios e dos procedimentos a serem adotados para a concessão, no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal, excetuado Poder Legislativo e Autarquia, na forma que especifica.

WALTER VOLPATO, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal 10/92 e Lei Federal 13.146/2015,

Art. 1º. Assegura ao servidor efetivo ocupante de cargo público, que seja pai ou mãe, filho ou filha, cônjuge, companheiro ou companheira, tutor ou tutora, curador ou curadora ou que detenha a guarda judicial da pessoa com deficiência congênita ou adquirida, de qualquer idade, a redução da carga horária semanal de seu cargo, sem prejuízo de remuneração, nos termos desta Lei.

§ 1º. Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas. O conceito está expresso no art. 1º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovado pela Assembléia Geral da ONU, em 2006, e art. 2º da Lei Federal 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Digitado pelo servidor : William Vinícius Ribeiro – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 02
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

§ 2º. A redução de carga horária de que trata o caput deste artigo, destina-se ao acompanhamento do dependente no seu processo de habilitação ou reabilitação ou às suas necessidades básicas diárias, podendo ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade ou programa do atendimento pertinente, mediante requerimento formulado à Coordenadoria de Recursos Humanos com a indicação da necessidade da jornada a ser reduzida, juntamente da documentação obrigatória.

§ 3º. Ao servidor alcançado pela dispensa concedida por esta Lei é vedada a ocupação de qualquer atividade de natureza trabalhista, remunerada ou não, enquanto perdurar a dispensa, seja em qualquer horário ou qualquer região geográfica.

Art. 2º. A redução de carga horária somente será concedida ao servidor municipal com carga horária de quarenta horas semanais e oito horas diárias.

§ 1º. A redução da carga horária não se aplica aos servidores que trabalham em regime de escala ou regime de trabalho em turnos ou regime de plantão.

§ 2º. A redução da carga horária não se aplica aos servidores ocupantes de um cargo público de vinte horas semanais acrescido de aulas extraordinárias (dobra) ou contrato celebrado sob regime especial, como Processo Seletivo Simplificado.

§3º. Fica vedado a percepção de gratificação ou função gratificada ao servidor alcançado pela redução de carga horária.

Art. 3°. A redução será concedida até o limite de 20% (vinte por cento) da carga horária.

§ 1°. A redução de carga horária será concedida exclusivamente para acompanhamento da pessoa com deficiência sob responsabilidade do requerente em seu processo de habilitação ou reabilitação, bem como para atendimento de suas necessidades básicas diárias.

§ 2º. Nos casos em que mais de um servidor for responsável pela mesma pessoa com deficiência, a redução de carga horária será concedida, mediante opção, à apenas um deles.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

§ 3°. O benefício de que trata esta Lei será concedido pelo prazo máximo de um ano nos casos de indicação médica de atendimento com prazo definido, e de dois anos nos casos de indicação médica de atendimento permanente, podendo ser renovado sucessivamente por igual período, obedecendo aos mesmos procedimentos da primeira solicitação.

§ 4º. Os casos de prorrogação de redução da carga horária deverão ser solicitados à Coordenadoria de Recursos Humanos até trinta dias antes da data de encerramento da redução da carga horária vigente.

§ 5º. Tratando-se de deficiência permanente e que necessite de atendimento continuado, o requerente fará, à época da renovação, a solicitação à Coordenadoria de Recursos Humanos, que encaminhará a documentação prevista no art. 4 desta Lei ao Departamento de Medicina e Saúde Ocupacional, para fins de registro e providências.

Art. 4°. O servidor interessado em requerer a redução da carga horária deverá se dirigir à Coordenadoria de Recursos Humanos munido da seguinte documentação:

I - formulário para requerimento da redução da carga horária, integralmente preenchido (vide anexo I);

II - atestado médico ou laudo da deficiência;

III - declaração médica de acompanhamento;

IV - original e cópia da documentação comprobatória do vínculo de responsabilidade do servidor com a pessoa com deficiência e, em caso de tutela ou curatela, a guarda judicial;

V - cópia da carteira de identidade (RG) do servidor;

VI - cópia da carteira de identidade (RG) ou de Certidão de Nascimento, da pessoa com deficiência;

VII - cópia de comprovante de endereço do servidor;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
FLS. 04

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

VIII - cópia de comprovante de endereço da pessoa com deficiência, exceto quando residir no mesmo endereço do requerente;

IX - Declaração informando que não possui outro vínculo no serviço público, tal como, que não possui outro benefício de redução de carga horária;

X - exames médicos recentes, quando houver.

§ 1º. O atestado médico previsto no inciso II deste artigo deverá conter obrigatoriamente os seguintes requisitos:

I - preenchimento do documento por médico especialista na área da deficiência;

II - nome completo da pessoa com deficiência;

III - caracterização por extenso do tipo e grau da deficiência, bem como, a limitação por ela causada, utilização de órtese ou prótese quando for o caso, com referência na Classificação Internacional de Doenças – CID10 e previsão na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF.

IV - endereço, telefone e Conselho Regional de Medicina - CRM do médico responsável para contato.

§ 2º. A declaração médica prevista no inciso III deste artigo deverá conter obrigatoriamente os seguintes requisitos:

I - nome completo do responsável pelo deficiente com a indicação da prestação da assistência;

II - indicação do tipo de terapia e a frequência de sua realização quando for o caso de habilitação ou reabilitação e/ou indicação da necessidade de auxílio continuado apontando as limitações da pessoa com deficiência em realizar suas necessidades básicas diárias.

§ 3º. Não serão aceitos documentos rasurados, incompletos ou ilegíveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
05

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 5º. No momento do recebimento da documentação na Coordenadoria de Recursos Humanos, será realizada a conferência da documentação apresentada, mediante preenchimento de comprovante de entrega, onde constará expressamente os documentos recebidos, data e local do recebimento, sendo uma via entregue ao requerente e outra anexada ao protocolo da documentação.

Parágrafo único. Não serão recebidas documentações incompletas, ilegíveis ou rasuradas, devendo o servidor requerente da redução da carga horária semanal de trabalho, ser orientado sobre a documentação a ser complementada ou substituída, conforme o caso.

Art. 6º. A Coordenadoria de Recursos Humanos encaminhará a documentação recebida ao Departamento de Medicina e Saúde Ocupacional no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil de seu recebimento, desde que devidamente instruída pelos documentos arrolados no art. 4° desta Lei.

Art. 7º. O Departamento de Medicina e Saúde Ocupacional realizará a perícia médica da documentação da pessoa com deficiência sob responsabilidade do requerente.

§ 1º. Recebidos todos os documentos arrolados no art. 4 desta Lei, o Departamento de Medicina e Saúde Ocupacional terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil após o recebimento do protocolo, para agendar a perícia médica responsável pela análise dos documentos com objetivo de constatar a imprescindibilidade do acompanhamento do servidor e a condição do dependente.

§ 2º. O prazo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, em casos devidamente justificados pelo Departamento de Medicina e Saúde Ocupacional.

§ 3º. O Departamento de Medicina e Saúde Ocupacional, em casos excepcionais, entrará em contato com o requerente solicitando o comparecimento da pessoa com deficiência sob sua responsabilidade à Perícia Médica ou a adoção de outra metodologia para realização da perícia médica.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
06

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

§ 4º. O Departamento de Medicina e Saúde Ocupacional, quando julgar necessário, poderá solicitar a apresentação de documentação complementar, de atestados e de exames médicos.

§ 5º. Nas hipóteses previstas nos §§ 3.º e 4.º deste artigo, o prazo de que trata os §§ 1.º e 2.º deste artigo serão suspensos até a adoção das medidas que o Departamento de Medicina e Saúde Ocupacional entender necessárias para manifestação nos pedidos de redução de carga horária dos servidores.

§ 6º. Não havendo órgão de perícia médica, o laudo do Departamento de Medicina e Saúde Ocupacional poderá ser suprido por relatório detalhado de dois profissionais médicos da pessoa com deficiência, sendo um destes, obrigatoriamente, habilitado na especialidade da deficiência em exame, que será submetido à avaliação do Departamento de Medicina e Saúde Ocupacional, sem prejuízo da apresentação da documentação arrolada no art. 4 desta Lei.

Art. 8º. O servidor requerente da redução de carga horária, deverá, obrigatoriamente, permanecer executando a carga horária de seu cargo até a concessão do benefício.

Art. 9°. É vedada a substituição do servidor alcançado por esta Lei, exceto nas áreas de saúde, educação e segurança pública, desde que apresentada justificativa do órgão, a previsão orçamentária e financeira das substituições, para fins de atendimento às disposições da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e regulamentações em vigor.

Art. 10º. A redução da carga horária extinguir-se-á imediatamente com a cessação do motivo que a houver determinado, devendo o servidor retornar à carga horária inerente ao cargo público que ocupa no Município, sob pena de incidência de desconto em folha de pagamento.

Parágrafo único. Constatada qualquer irregularidade relacionada à concessão da redução de carga horária e devidamente apurada por sindicância ou processo administrativo, haverá a suspensão do benefício e responsabilização administrativa nos termos da Lei n.º 10/1992.

FLS. 07

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 11º. Os casos omissos serão apreciados pela Coordenadoria de Recursos Humanos em conjunto com o Departamento de Medicina e Saúde Ocupacional e Procuradoria Jurídica, se necessário.

Art. 12º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de junho de 2023.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Digitado pelo servidor : William Vinícius Ribeiro – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
08

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

ANEXO I
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Original e cópia da documentação comprobatória do vínculo de responsabilidade do funcionário com a pessoa com deficiência e, em caso de tutela ou curatela, a guarda judicial.
Cópia do RG do servidor
Cópia do RG ou de Certidão de Nascimento, da pessoa com deficiência.
Cópia de comprovante de endereço do servidor
Cópia de comprovante de endereço da pessoa com deficiência, exceto quando residir no mesmo endereço do requerente.
Exames médicos recentes, quando houver.
Atestado médico ou laudo da deficiência, contendo os seguintes requisitos:
- preenchido por médico especialista na área da deficiência;
- nome completo da pessoa com deficiência;
- caracterização por extenso do tipo e grau da deficiência, bem como, a limitação por ela causada, utilização de órtese ou prótese quando for o caso, com referência na Classificação Internacional de Doenças – CID10 e previsão na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF;
- nome completo do responsável pelo deficiente com a indicação da prestação da assistência;
- indicação do tipo de terapia e a frequência de sua realização quando for o caso de habilitação ou reabilitação e/ou indicação da necessidade de auxílio continuado apontando as limitações da pessoa com deficiência em realizar suas necessidades básicas diárias;
- endereço, telefone e CRM do médico responsável para contato.

FLS. 09

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

REQUERIMENTO PARA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Eu, _____

RG _____ CPF _____ residente à

_____ bairro_____

na cidade de _____/PR, telefones _____

venho requerer redução de carga horária de trabalho, previsto na Lei xx/2023, para

() atendimento das necessidades básicas e/ou

() acompanhamento em processo de habilitação/reabilitação da pessoa com deficiencia identificada abaixo, com a qual tenho vínculo na qualidade de_____.

DADOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Nome: _____

Estado Civil: _____ Idade:_____RG:_____CPF: _____

Endereço:_____

Bairro:_____Telefones:_____

TIPO DE DEFICIÊNCIA:

() Física () Visual () Intelectual () Múltipla

Digitado pelo servidor : William Vinícius Ribeiro – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

FLS. 10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

INFORMAÇÕES QUANTO À REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Tipo da redução: () Atendimento das necessidades básicas e/ou

() Acompanhamento em processo de habilitação ou reabilitação

Período da redução pretendida: () manhã () tarde () noite

Horário pretendido para redução: _____

Dia da semana pretendido: ()Segunda ()Terça ()Quarta () Quinta () Sexta

Sarandi, _____ de _____ de _____

_____ _____

Assinatura do requerente Assinatura do responsável pelo RH

Digitado pelo servidor : William Vinícius Ribeiro – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

FLS. 11

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Documentos recebidos	SIM	NÃO
Formulário para requerimento da redução da carga horária, integralmente preenchido.		
Original e cópia da documentação comprobatória do vínculo de responsabilidade do funcionário com a pessoa com deficiência e, em caso de tutela ou curatela, a guarda judicial.		
Cópia da carteira de identidade (RG) do funcionário.		
Cópia da carteira de identidade (RG) ou de Certidão de Nascimento, da pessoa com deficiência.		
Cópia de comprovante de endereço do funcionário.		
Cópia de comprovante de endereço da pessoa com deficiência, exceto quando residir no mesmo endereço do requerente.		
Exames médicos recentes, quando houver.		
Atestado médico de deficiência, contendo os seguintes requisitos:		
- preenchido por médico especialista na área da deficiência;		
- nome completo da pessoa com deficiência;		
- caracterização por extenso do tipo e grau da deficiência, bem como, a limitação por ela causada, utilização de órtese ou prótese quando for o caso, com referência na Classificação Internacional de Doenças – CID10 e previsão na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF;		
- nome completo do responsável pelo deficiente com a indicação da prestação da assistência;		
- indicação do tipo de terapia e a frequência de sua realização quando for o caso de habilitação ou reabilitação e/ou indicação da necessidade de auxílio continuado apontando as limitações da pessoa		

Digitado pelo servidor : William Vinícius Ribeiro – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

FLS. 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

com deficiência em realizar suas necessidades básicas diárias;		
- endereço, telefone e Conselho Regional de Medicina – CRM do médico responsável para contato.		

Sarandi, _____ de _____ de _____

.....

Nome legível do servidor responsável pelo recebimento da documentação

Obs. Imprimir e preencher 02 vias, sendo 01 via para ser entregue ao servidor e 01 via anexar aos documentos recebidos.

Digitado pelo servidor : William Vinícius Ribeiro – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

FLS. 13

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre redução de carga horária no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal, excetuado Poder Legislativo e Autarquia e dá outras providências.

Visto a necessidade de regularização municipal sobre o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 98, da Lei 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e, com o intuito de uniformizar o direito a redução da jornada de trabalho para servidores públicos que possua filho ou dependente com deficiência e necessitam do acompanhamento do servidor, enquanto perdurar a necessidade de tratamento médico e assistencial.

Diante do exposto, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Edilidade e aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Paço Municipal, 29 de junho de 2023

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Digitado pelo servidor : William Vinícius Ribeiro – Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

FLS. 14